

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 50, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Não haverá expediente no Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instância do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

Mês	Dias	Evento
Fevereiro	24, 25 e 26	Carnaval
Abril	9* e 10	*Endoenças e Sexta-feira Santa
	20* e 21	*Suspensão do expediente e Tiradentes
Maio	1º	Dia do Trabalhador
Junho	11 e 12*	Corpus Christi e *Suspensão do expediente
	23* e 24	*Suspensão do expediente e São João
Julho	2 e 3*	Independência da Bahia e *Suspensão do expediente
Agosto	10*	Dia do Magistrado (11/08) *Antecipado para dia 10
Setembro	7	Independência do Brasil
Outubro	12	Nossa Senhora de Aparecida
	30*	Dia do Servidor Público *Transferido do dia 28
Novembro	2	Finados
Dezembro	7* e 8	*Suspensão do expediente e Nossa Senhora da Conceição
	20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31	Recesso Forense
Janeiro/2021	1º, 2, 3, 4, 5 e 6	Recesso Forense

Art. 2º O expediente também será suspenso, em razão dos festejos do Carnaval, nas seguintes datas e unidades:

Data	Unidades
20 e 21 de fevereiro	Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instância e Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça da Comarca da Capital

Art. 3º As horas não trabalhadas nos dias 20, 21 e 26 de fevereiro, 9 e 20 de abril, 12 de junho, 3 de julho e 7 de dezembro de 2020 deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação a serem estabelecidos na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 4º Nas hipóteses dos artigos 1º e 2º deste Decreto, os prazos que se vencerem nas datas neles indicadas ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Art. 5º O expediente administrativo na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Salvador, no período compreendido entre os dias 20 e 26 de fevereiro, será exercido em regime de plantão, na forma a ser estabelecida pelo Juiz de Direito da referida unidade.

Art. 6º Nos dias em que não houver expediente regular funcionarão os Plantões Judiciários de 1º e 2º Graus.

Art. 7º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pelas Corregedorias Geral da Justiça ou das Comarcas do Interior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de janeiro de 2020.

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
Presidente em exercício